



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

À(S) COMISSÃO(ÕES) PERMANENTE(S)/ESPECIAL

PARECER JURÍDICO N.º 52/2023

**PROJETO DE LEI N.º 42/2023 –
Autoriza o Município a firmar termo
de cooperação para repasse de
recursos financeiros ao Sindicato dos
Produtores Rurais de Iturama, para a
realização da 45ª Exporama –
Exposição agropecuária e industrial
de Iturama/MG e dá outras
providências.**

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio e efetuar repasse de recurso financeiro, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ao Sindicato do Produtores Rurais de Iturama, visando a disponibilização de entrada gratuita nos dias 05 a 08 de julho de 2023, no parque de exposições, ressalvado no recinto coberto e no dia 09 de julho de 2023, no parque de exposições e no recinto coberto a todos que quiserem participar da exposição nesta data, contando com show musical, final do rodeio e feira agropecuária.

Será celebrado termo de convênio observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como a obrigação de prestação de contas.

Elenca a dotação orçamentária que suportará as despesas previstas na ficha 477 do orçamento municipal.

Por fim, a lei, caso aprovada com a redação dada ao art. 5º entrará em vigor na data de sua publicação.

Este é o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifico que é de competência de iniciativa do Prefeito propor projeto desta natureza, nos termos do art. 69, inciso XXIX e art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovados pela Câmara;

Não há reserva da matéria a lei complementar sendo correta a proposta de lei ordinária:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor;

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;

IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;

X – todas as Codificações.

No ano de 2016 houve consulta junto a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iturama e a Ilustre Promotora de Justiça Dra. Silvana de Oliveira, não vislumbrou como distribuição gratuita de benefícios por haver cobrança de ingresso para entrada no evento.

Para a real eficácia da legislação o Poder Executivo deverá firmar termo de cooperação obedecendo as disposições na lei federal n.º 13.019/2014 como disposto nos artigos 1º e 3º do projeto de lei.

O Projeto de Lei atende o artigo 169 do Regimento da Casa, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Art. 169. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza, assinada pelo autor ou autores e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara. (alterado pela Resolução nº 34/96).

O projeto atende a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e o Decreto Federal nº 9.191/2017.

O projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

...

Art. 70. Compete à Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, opinar sobre os processos referentes à agricultura, pecuária, indústria e comércio.

...

Art. 72. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Saúde, emitir parecer sobre proposições referentes à educação, ensino e artes, e outras manifestações culturais ao patrimônio histórico, aos esportes e lazer, à higiene e saúde pública.

O quórum das deliberações do projeto é de **DOIS TERÇOS (2/3)**, conforme preleciona o art. 263, I, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 263. Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I – conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 29 de maio de 2023.

David Tribioli Corrêa
Advogado